

DECRETO ESTADUAL Nº 5.415, DE 31 DE MARÇO DE 1982.

ALTERA o Decreto “E” nº 7.549, de 20-11-1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA GUANABARA, no uso de suas atribuições legais e

TENDO EM VISTA o que consta do processo no E-02/8.233/78 (pareceres e planta de fls. 133, 134, 138, 139 e 142).

Art. 1º – O art. 1º do Decreto “E” nº 7.549, de 20/11/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Passa a constituir reserva biológica e arqueológica na região de Guaratiba, tão somente a área dos terrenos de marinha e mangues já delimitados pelo Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, e cujo perímetro assim se descreve e caracteriza: partindo da foz do Rio Piracão, subindo este rio, segue o limite da Fazenda Modelo de Guaratiba, de propriedade estadual, até encontrar o Paralelo de coordenadas geográfica 23°00'25,57" (7455000 m em coordenadas UTM); seguindo por este na direção leste até encontrar o Rio Piracão; daí segue em linha reta na direção norte, até encontrar a linha limite dos terrenos de marinha, continuando por esta linha na direção geral leste sul até encontrar a margem direita da estrada da Barra de Guaratiba, seguindo por esta estrada até atingir a ponte, que liga a Restinga de Marambaia ao continente; prossegue o perímetro a partir desta ponte, pela costa sul do Canal do Bacalhau e do Canal do Pau Torto, até atingir um ponto a sudoeste da foz do Rio Piracão, continuando por esse rumo até o ponto inicial, fechando-se assim o perímetro”.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1982.

A. de P. CHAGAS FREITAS
VICENTE DE FARIA COELHO
EDMUNDO CAMPELLO COSTA

DOU 01/04/1982